



LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, no dispositivo que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 31-A da Lei Complementar nº 071, de 2003, passa a vigorar com nova redação, transformando-se o parágrafo único em §1º e acrescentando-se §2º, com a seguinte redação:

Art. 31-A. O valor do subsídio mensal do Procurador de Estado Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2012, será de R\$ 13.907,08 (treze mil, novecentos e sete reais e oito centavos; R\$ 15.744,41 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013; e R\$ 17.581,74 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014. (NR)

§1º [...]

§2º Aos valores constantes do **caput** serão acrescentadas as reposições anuais constitucionalmente asseguradas, obedecido o teto de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima